

CONTRATO Nº 25/2026 – PMTF/MA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 16/2026 – PMTF/MA

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TASSO
FRAGOSO – MA, E A EMPRESA EDITORA
ILUSTRACAO LTDA.**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO, ESTADO DO MARANHÃO, pessoa jurídica de direito público interno, por meio da Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso/MA, inscrita no CNPJ nº 06.997.563/0001-82, com sede na Avenida Santos Dumont, Centro, TASSO FRAGOSO/MA - Estado do Maranhão, neste ato Representada pelo Prefeito Municipal, o **Sr. Kelson Richard Carvalho Holanda Vieira**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 000015301093-2, órgão expedidor SSP/MA e do CPF nº 744.449.133-04 doravante designada **CONTRATANTE**, e de outro, a empresa **EDITORA ILUSTRACAO LTDA**, com sede na Rua Osvaldo Cruz, nº 607, Sala 402, Bairro Dytz, CEP 98802-122, Santo Ângelo – RS, inscrita no CNPJ sob nº 17.755.958/0001-95, neste ato representada pela sua sócia r, **Sra. Cassiana Everling**, portadora do RG nº. 1082207869, SSP, RS e CPF nº 003.775.960-43, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente **CONTRATO** de prestação de serviços, conforme consta do Processo Administrativo nº 16/2026 – PMTF/MA, referente a contratação direta por dispensa de licitação por valor, nos termos do que dispõe o art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, e pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa (editora) especializada para a prestação de serviços de edição editorial e impressão, compreendendo revisão, diagramação, projeto gráfico, elaboração de ficha catalográfica, registro de ISBN e DOI, do Documento Curricular Municipal de Tasso Fragoso – DCMTAF e do Regimento Interno das escolas da rede municipal de ensino, em conformidade com o Termo de Referência, que passa a integrar este instrumento, como se nele transcrito estivesse, juntamente com a proposta da **CONTRATADA**, e conforme planilha abaixo:

DOCUMENTO CURRICULAR				
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR TOTAL
1	Projeto gráfico, diagramação, elaboração de Ficha Catalográfica, Registro do ISBN e DOI.	UND	1	R\$ 4.000,00
2	Produção gráfica de 600 páginas no Word, miolo com impressão 1x1 (preto e branco), papel Pólen Soft 80g, formato 21x29cm.	UND	200	R\$ 18.600,00
VALOR TOTAL				R\$ 22.600,00

REGIMENTO INTERNO				
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR TOTAL
1	Projeto gráfico, diagramação e capa.	UND	1	R\$ 1.400,00
2	Produção gráfica de 64 páginas no Word, miolo com impressão 1x1 (preto e branco), papel Avena 80g, formato 15,5x22,5cm	UND	200	R\$ 400,00
VALOR TOTAL				R\$ 1.800,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO

2.1. A CONTRATADA deverá executar, de forma integral, coordenada e contínua, todos os serviços técnicos especializados de edição editorial e impressão do Documento Curricular Municipal de Tasso Fragoso – DCMTAF e do Regimento Interno das escolas da rede municipal de ensino, em estrita observância ao Termo de Referência, que integra este instrumento como parte indissociável, às orientações técnicas da CONTRATANTE, aos padrões editoriais aplicáveis e à proposta apresentada.

Os serviços compreendem, sem prejuízo de outros necessários à perfeita execução do objeto:

I – revisão ortográfica, gramatical, normativa e editorial dos textos fornecidos pela CONTRATANTE, sem alteração do conteúdo pedagógico ou normativo;

II – diagramação e editoração profissional dos documentos, com padronização visual, legibilidade e organização dos elementos textuais e gráficos;

III – elaboração de projeto gráfico institucional compatível com a natureza técnica e pedagógica dos documentos;

IV – elaboração da ficha catalográfica, conforme normas técnicas vigentes;

V – adoção das providências necessárias para registro de ISBN e DOI, quando aplicável;

VI – preparação dos arquivos finais para impressão, mediante aprovação prévia e formal da CONTRATANTE;

VII – impressão dos exemplares conforme especificações técnicas definidas no Termo de Referência;

VIII – acabamento gráfico e entrega final dos materiais impressos e arquivos digitais.

2.2. As especificações gráficas mínimas dos materiais editoriais são as seguintes:

2.2.1. Documento Curricular Municipal de Tasso Fragoso – DCMTAF:

a) conteúdo estimado em aproximadamente 600 (seiscentas) páginas;

b) impressão em preto e branco (1x1);

c) papel Pólen Soft, gramatura mínima de 80g;

d) formato aproximado de 15 x 22 cm;

e) tiragem mínima de 200 (duzentos) exemplares.

2.2.2. Regimento Interno das Escolas da Rede Municipal de Ensino:

a) conteúdo estimado em aproximadamente 64 (sessenta e quatro) páginas;

b) impressão em preto e branco (1x1);

c) papel Pólen Soft, gramatura mínima de 80g;

d) formato aproximado de 15 x 22 cm;

e) tiragem mínima de 20 (vinte) exemplares.

2.3. O objeto contratual deverá ser executado conforme cronograma físico estimado constante do Termo de Referência, observando-se as seguintes etapas:

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	PRAZO ESTIMADO (dias)
1	Recebimento dos arquivos definitivos pela Contratada	10
2	Revisão editorial, diagramação e projeto gráfico dos materiais	60
3	Elaboração da ficha catalográfica e providências para registro de ISBN e DOI	20
4	Submissão dos arquivos diagramados para análise e aprovação da Contratante	15
5	Ajustes finais decorrentes de solicitações da Contratante	15
6	Impressão dos exemplares conforme especificações técnicas aprovadas	15
7	Entrega final dos materiais impressos	5

2.4. Para fins de dimensionamento do objeto e vinculação contratual aos quantitativos do Termo de Referência, os serviços deverão observar a seguinte planilha descritiva:

DESCRIÇÃO	NÚMERO DE EXEMPLARES
Projeto gráfico, diagramação, elaboração de Ficha Catalográfica, Registro do ISBN e DOI. Produção gráfica de 600 páginas no Word, miolo com impressão 1x1 (preto e branco), papel Pólen Soft 80g, formato 15x22cm. Título a Definir. Prazo de entrega: 140 dias	200
Projeto gráfico, diagramação, elaboração de Ficha Catalográfica, Registro do ISBN e DOI. Produção gráfica de 64 páginas no Word, miolo com impressão 1x1 (preto e branco), papel Pólen Soft 80g, formato 15x22cm. Título a Definir. Prazo de entrega: 140 dias	20

2.5. A CONTRATADA somente poderá iniciar a impressão após a aprovação formal da versão final dos arquivos pela CONTRATANTE, responsabilizando-se integralmente pela correção de eventuais inconsistências identificadas no recebimento provisório, sem ônus adicional à Administração.

2.6. Todos os serviços deverão ser executados com observância aos padrões de qualidade editorial e gráfica usualmente adotados no mercado, sendo vedada a entrega de material com falhas de revisão, diagramação, impressão, acabamento inadequado ou desconformidade com as especificações aprovadas.

2.7. A CONTRATADA deverá entregar, juntamente com os exemplares impressos, os arquivos digitais finais em formato editável e PDF diagramado, aptos para arquivamento institucional, publicação eletrônica e futuras reimpressões pela Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

3.1. Os serviços, objeto do presente contrato, deverão ser iniciados imediatamente após a emissão da Ordem de Serviço pela CONTRATANTE e executados conforme as etapas técnicas e cronograma físico previstos no Termo de Referência, que integra este instrumento como parte indissociável.

3.2. O prazo máximo para execução integral do objeto contratual será de até 140 (cento e quarenta) dias, contados do recebimento da Ordem de Serviço, compreendendo todas as fases de revisão editorial, diagramação, projeto gráfico, elaboração da ficha catalográfica, registro de ISBN e DOI, aprovação dos arquivos, impressão e entrega final dos materiais.

3.3. O prazo de execução observará, obrigatoriamente, o cronograma por etapas constante no Termo de Referência, podendo sofrer ajustes técnicos, mediante justificativa formal da CONTRATADA e aprovação expressa da fiscalização do contrato, desde que não haja prejuízo ao interesse público e à finalidade educacional da contratação.

3.4. Eventual atraso na execução dos serviços somente será admitido quando devidamente justificado por motivo de força maior, caso fortuito ou por determinação formal da Administração, devidamente comprovado e aceito pela CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis quando caracterizada culpa da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

4.1. O presente contrato será executado sob o regime de empreitada por preço global, nos termos do art. 6º, inciso XXIX, da Lei nº 14.133/2021, considerando tratar-se de contratação de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, compreendendo atividades de edição editorial, revisão, diagramação, projeto gráfico, elaboração de ficha catalográfica, registro de ISBN e DOI, bem como produção gráfica e impressão dos materiais institucionais.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR CONTRATUAL

5.1. Pela execução integral dos serviços objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de **R\$ 24.400,00 (vinte e quatro mil, e quatrocentos reais)**, conforme proposta comercial apresentada pela contratada e aceita pela Administração, a qual passa a integrar este instrumento como parte indissociável.

CLÁUSULA SEXTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

6.1. Este contrato rege-se pelas disposições expressas da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores e pelos preceitos de direito público. A proposta de preços apresentada passa a integrar este contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE, sem prejuízo de outras previstas neste contrato e no Termo de Referência:

I – acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio de servidor formalmente designado, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;

II – fornecer à CONTRATADA, em tempo hábil, todos os arquivos digitais, textos, documentos, diretrizes pedagógicas, normas institucionais e demais informações necessárias à execução dos serviços editoriais, em formato editável e definitivo;

III – analisar, avaliar e aprovar, de forma formal, as versões preliminares e finais dos materiais diagramados, do projeto gráfico e dos arquivos editoriais submetidos pela CONTRATADA, no prazo razoável definido pela fiscalização contratual;

IV – manifestar-se tecnicamente sobre as etapas de revisão, diagramação e projeto gráfico, indicando eventuais ajustes, correções ou adequações necessárias à conformidade com os padrões institucionais da Secretaria Municipal de Educação;

V – aprovar expressamente a versão final dos arquivos antes do início da impressão dos materiais, condição indispensável para a produção gráfica;

VI – rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações constantes neste contrato, no Termo de Referência ou na proposta da CONTRATADA;

VII – comunicar formalmente à CONTRATADA quaisquer falhas, inconsistências ou inconformidades verificadas na execução do objeto, fixando prazo para saneamento, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis;

VIII – atestar, por meio do fiscal do contrato, a execução dos serviços e o recebimento provisório e definitivo do objeto, após verificação da conformidade técnica, qualitativa e quantitativa dos materiais entregues, nos termos dos arts. 140 e 141 da Lei nº 14.133/2021;

IX – efetuar o pagamento à CONTRATADA na forma e prazos estabelecidos neste instrumento, após o devido ateste da nota fiscal e comprovação da execução do objeto;

X – disponibilizar interlocutor técnico da Secretaria Municipal de Educação para acompanhamento das etapas editoriais e validação dos conteúdos institucionais;

XI – prestar apoio institucional necessário à execução do objeto, especialmente quanto à validação pedagógica do Documento Curricular Municipal e do Regimento Interno das escolas da rede municipal de ensino;

XII – promover a publicação do extrato do contrato e demais atos pertinentes no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio oficial do Município, nos termos da legislação vigente;

XIII – aplicar as sanções administrativas cabíveis em caso de descumprimento contratual, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

XIV – fornecer condições adequadas para o recebimento, conferência e armazenamento dos materiais impressos entregues pela CONTRATADA.

7.2. O não fornecimento tempestivo dos arquivos, conteúdos ou aprovações institucionais pela CONTRATANTE poderá implicar readequação justificada do cronograma de execução, sem aplicação de penalidades à CONTRATADA, desde que devidamente comprovado o impacto na execução do objeto.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo de outras previstas neste contrato, na proposta apresentada e no Termo de Referência:

I – executar integralmente o objeto contratado, compreendendo os serviços de revisão editorial, diagramação, projeto gráfico, elaboração de ficha catalográfica, registro de ISBN e DOI, preparação dos arquivos finais, produção gráfica, impressão, acabamento e entrega dos materiais, em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas neste instrumento e no Termo de Referência;

- II – iniciar a execução dos serviços imediatamente após o recebimento da Ordem de Serviço, observando rigorosamente o cronograma físico e as etapas técnicas previstas no Termo de Referência;
 - III – realizar a revisão ortográfica, gramatical e editorial dos textos fornecidos pela CONTRATANTE, sem promover alterações no conteúdo pedagógico, normativo ou institucional dos documentos;
 - IV – proceder à diagramação e editoração profissional dos materiais, assegurando padronização visual, legibilidade, organização dos elementos textuais e adequação ao caráter institucional do Documento Curricular Municipal de Tasso Fragoso – DCMTAF e do Regimento Interno das escolas da rede municipal de ensino;
 - V – elaborar projeto gráfico compatível com a natureza educacional e institucional dos documentos, submetendo-o previamente à aprovação da CONTRATANTE;
 - VI – elaborar a ficha catalográfica e adotar todas as providências necessárias para o registro de ISBN e DOI, quando aplicável, responsabilizando-se pela correção técnica das informações bibliográficas;
 - VII – submeter à CONTRATANTE, para análise e aprovação formal, todas as versões preliminares e finais dos arquivos diagramados, antes do início da impressão dos materiais;
 - VIII – somente iniciar a produção gráfica e a impressão após a aprovação expressa e formal da versão final dos arquivos pela CONTRATANTE;
 - IX – executar a impressão dos materiais conforme especificações técnicas de formato, gramatura, paginação, tiragem e qualidade gráfica previstas no Termo de Referência e na proposta contratada;
 - X – responsabilizar-se pela qualidade editorial, gráfica e material dos produtos entregues, sendo vedada a entrega de materiais com falhas de revisão, diagramação, impressão, acabamento inadequado ou desconformidade técnica;
 - XI – realizar, às suas expensas e sem ônus adicional à Administração, todas as correções, ajustes, reimpressões ou substituições de materiais que apresentem vícios, defeitos ou desconformidade com as especificações aprovadas, inclusive aqueles identificados no recebimento provisório ou definitivo;
 - XII – entregar os exemplares impressos devidamente embalados, identificados e em perfeitas condições de uso, no prazo contratual estabelecido;
 - XIII – fornecer, juntamente com a entrega final, os arquivos digitais editáveis e em formato PDF final diagramado, aptos para arquivamento institucional, publicação eletrônica e futuras reimpressões pela Administração;
 - XIV – manter sigilo absoluto sobre todos os conteúdos, documentos, arquivos e informações institucionais fornecidos pela CONTRATANTE, não podendo divulgá-los, reproduzi-los ou utilizá-los para quaisquer fins estranhos ao objeto contratual;
 - XV – comunicar formalmente à CONTRATANTE, de imediato, qualquer fato impeditivo, intercorrência técnica ou situação que possa comprometer o cronograma, a qualidade ou a execução do objeto;
 - XVI – manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação, qualificação técnica e regularidade fiscal exigidas para a contratação;
 - XVII – nomear preposto com poderes para representá-la perante a Administração e para dirimir questões relativas à execução do contrato;
 - XVIII – responder integralmente pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;
 - XIX – arcar com todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, incluindo mão de obra especializada, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, logísticos, transporte, frete, materiais gráficos e demais despesas inerentes à execução contratual;
 - XX – observar os padrões de qualidade editorial e gráfica usualmente adotados no mercado especializado, bem como as orientações técnicas da Secretaria Municipal de Educação e da fiscalização do contrato.
- 8.2. A CONTRATADA é responsável pelo cumprimento integral do objeto contratado por resultado, considerando-se concluídos os serviços somente após a entrega dos materiais impressos, dos arquivos digitais finais e a emissão do termo de recebimento definitivo pela fiscalização, nos termos dos arts. 140 e 141 da Lei nº 14.133/2021.

8.3. A fiscalização da execução contratual pela CONTRATANTE não exime nem reduz a responsabilidade exclusiva da CONTRATADA quanto à qualidade técnica, editorial, gráfica e material dos serviços prestados e dos produtos entregues.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado de forma parcelada, pela CONTRATANTE à CONTRATADA, a partir da apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato e pelo setor competente, referente aos serviços efetivamente executados, observadas as normas de execução orçamentária e financeira e as disposições deste contrato e do Termo de Referência.

9.2. A CONTRATADA deverá apresentar ao fiscal do contrato a Nota Fiscal dos serviços prestados, emitida em nome da CONTRATANTE, acompanhada dos documentos comprobatórios da execução do objeto, em conformidade com as etapas contratuais.

9.3. O pagamento será realizado pela CONTRATANTE mediante depósito em conta corrente indicada formalmente pela CONTRATADA.

9.4. A liquidação da despesa e o pagamento ficarão condicionados:

I– ao ateste da execução pelo fiscal do contrato;

II– à comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da CONTRATADA;

III – à inexistência de pendências na execução do objeto contratual.

9.5. Considerando a natureza do objeto, consistente na prestação de serviços técnicos especializados de edição editorial com produção gráfica e entrega de materiais institucionais, o pagamento estará condicionado, além do ateste da Nota Fiscal, à:

a)aprovação formal dos arquivos diagramados pela CONTRATANTE;

b)entrega dos exemplares impressos nas especificações contratuais;

c)entrega dos arquivos digitais finais editáveis e em PDF diagramado;

d) recebimento provisório e definitivo do objeto, nos termos dos arts. 140 e 141 da Lei nº 14.133/2021 e do Termo de Referência.

9.6. O pagamento final somente será autorizado após a entrega integral do objeto contratual, incluindo os materiais impressos do Documento Curricular Municipal de Tasso Fragoso – DCMTAF e do Regimento Interno das escolas da rede municipal de ensino, bem como a verificação de sua conformidade técnica, qualitativa e quantitativa pela fiscalização.

9.7. Caso o pagamento seja efetuado após o prazo legal, por culpa exclusiva da CONTRATANTE, serão devidos encargos moratórios à taxa nominal de 6% (seis por cento) ao ano, calculados em regime de juros simples, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido para o atraso.

9.8. O valor dos encargos moratórios será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

I = índice de compensação financeira (0,00016438);

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela em atraso.

9.9. A CONTRATANTE não efetuará pagamento de serviços cobrados por meio de documentos não hábeis, incompletos, com erro, em desacordo com o contrato, com o Termo de Referência ou em caso de pendência ou descumprimento de obrigações pela CONTRATADA.

9.10. A Nota Fiscal apresentada com erro, inconsistência ou divergência será devolvida à CONTRATADA para retificação e reapresentação, reiniciando-se a contagem do prazo de pagamento após sua regularização.

9.11. Fica expressamente vedado o pagamento antecipado, sendo os pagamentos vinculados à efetiva execução do objeto e ao respectivo ateste pela fiscalização contratual, em observância aos princípios da legalidade, economicidade e eficiência previstos na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Os recursos financeiros para execução do presente contrato ocorrerão à conta da Dotação Orçamentária:

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO Unidade: 15 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - MDE Ação Função: 12 Subfunção: 361 Programa: 0012 Projeto/Atividade/Oper. Especial: 2-056 12.361.0012.2-056 - Manutenção e Funcionamento do Ensino Fundamental Natureza da Despesa 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Fonte de Recursos 1 500 Recursos não Vinculados de Impostos.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA CONTRATADA:

11.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega dos materiais e da apresentação da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta da Contratada.

11.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

11.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e consequente aceitação mediante termo detalhado.

11.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

11.5. O prazo para a solução, pela contratada, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

11.6. A fiscalização não efetuará o ateste da entrega final dos serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

11.7. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

11.8. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

11.9. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

11.10. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

11.11. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela contratada, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

11.12. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE

12.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis durante a vigência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

13.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 01 (um) fiscal do contrato, representante da Administração, especialmente designado, a quem caberá exercer as atribuições previstas no art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

13.2. As exigências e a atuação da fiscalização pela CONTRATANTE em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA quanto à perfeita execução do objeto do contrato.

13.3. Compete ao fiscal do contrato acompanhar a execução dos serviços, dirimir dúvidas técnicas, verificar a conformidade do objeto com o Termo de Referência e com a proposta contratada, bem como atestar as Notas Fiscais somente após a efetiva execução e verificação do cumprimento das obrigações contratuais.

13.4. A Administração poderá designar gestor do contrato e seus respectivos substitutos, competindo-lhe o acompanhamento administrativo da execução contratual, a adoção de providências necessárias ao seu regular cumprimento e a comunicação formal com a CONTRATADA.

13.5. A fiscalização anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou inconformidades, inclusive quanto à qualidade dos serviços editoriais, materiais impressos e arquivos digitais entregues

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA

14.1. O prazo de vigência da contratação será de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data da assinatura do contrato, período necessário à execução do objeto, ao recebimento provisório e definitivo, bem como à liquidação e ao pagamento da despesa, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

14.2. A prorrogação da vigência poderá ocorrer de forma excepcional, mediante justificativa formal da Administração e demonstração do interesse público, desde que necessária à conclusão do objeto contratual, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021..

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES E MULTAS CONTRATUAIS

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a. Advertência, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- d. Multa de:

- Moratória de 0,6% (seis décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento);
- Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, nos casos de inexecução total do objeto ou descumprimento grave das obrigações contratuais.;

15.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE a CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

16.1. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao objeto do contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

16.2. As alterações contratuais deverão ser previamente justificadas, demonstrado o interesse público e a necessidade administrativa, e formalizadas por meio de termo aditivo devidamente motivado e autorizado pela autoridade competente.

16.3. As alterações poderão ocorrer de forma quantitativa ou qualitativa, desde que mantida a natureza do objeto contratado e o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

16.4. Nenhuma alteração contratual poderá ser realizada sem a devida formalização por termo aditivo, vedadas modificações verbais ou informais na execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, aplicando-se, subsidiariamente, as normas de direito público e, na ausência destas, as normas de direito privado, no que couber, bem como demais legislações pertinentes à matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS PRERROGATIVAS

18.1. O regime jurídico deste contrato confere à CONTRATANTE as prerrogativas previstas no art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021, dentre as quais se incluem, sem prejuízo de outras legalmente estabelecidas: I – modificá-lo unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;

II – fiscalizar a execução do contrato;

III – aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

IV – rescindir unilateralmente o contrato, nos casos previstos em lei;

V – ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato, quando necessário à continuidade da execução contratual ou à prestação do serviço público.

18.2. As prerrogativas previstas nesta cláusula serão exercidas nos limites da legislação vigente, assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório, à ampla defesa e à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, quando cabível.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

19.1. Não será admitida a subcontratação do objeto principal do presente contrato, considerando a natureza técnica e especializada dos serviços contratados.

19.2. A eventual subcontratação de atividades acessórias somente poderá ocorrer mediante autorização prévia e expressa da CONTRATANTE, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável pela execução do objeto, qualidade dos serviços e cumprimento de todas as obrigações contratuais.

19.3. A subcontratação não exime a CONTRATADA de sua responsabilidade exclusiva perante a Administração quanto à perfeita execução do objeto contratado, vedada a transferência total das obrigações assumidas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA RESCISÃO

20.1. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

21.1. Todos os produtos, materiais, conteúdos, projetos gráficos, diagramações, revisões editoriais, arquivos digitais, layouts, elementos visuais e demais criações desenvolvidas no âmbito deste contrato, relativos ao Documento Curricular Municipal de Tasso Fragoso – DCMTAF e ao Regimento Interno das escolas da rede municipal de ensino, serão considerados obras produzidas sob encomenda, pertencendo integralmente à CONTRATANTE os respectivos direitos patrimoniais de uso, reprodução, edição, adaptação, publicação, distribuição e reimpressão, sem qualquer ônus adicional.

21.2. A CONTRATADA cede, de forma total, definitiva, irrevogável e irretratável, à CONTRATANTE, os direitos patrimoniais sobre todos os materiais produzidos em decorrência da execução do objeto contratual, nos termos dos arts. 49 e 50 da Lei nº 9.610/1998, para utilização institucional, educacional e administrativa, em qualquer meio físico ou digital.

21.3. A cessão de direitos de que trata esta cláusula inclui, obrigatoriamente, a entrega dos arquivos digitais finais em formato editável e diagramado, aptos à reprodução, atualização, reimpressão e futuras adaptações pela Administração.

21.4. A CONTRATADA não poderá utilizar, reproduzir, comercializar ou divulgar, total ou parcialmente, os materiais produzidos no âmbito deste contrato sem autorização prévia e expressa da CONTRATANTE, ressalvadas as hipóteses de uso meramente curricular ou portfólio institucional, sem fins lucrativos e sem divulgação de conteúdo sensível.

21.5. A presente cessão não exclui o reconhecimento da autoria técnica da CONTRATADA, quando cabível, sem prejuízo da titularidade integral dos direitos patrimoniais pela CONTRATANTE.

21.6. O descumprimento das disposições desta cláusula poderá ensejar a aplicação das sanções contratuais, sem prejuízo das medidas legais cabíveis na esfera administrativa, civil e autoral.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

22.1. Incumbirá a contratante divulgar o termo contratual no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

23.1. Os casos omissos serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO FORO

24.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Balsas - MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E por assim estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, para que produza todos os efeitos legais e resultantes de direito.

KELSON RICHARD
CARVALHO HOLANDA
VIEIRA:74444913304

Tasso Fragoso - MA, 04 de março de 2026.
Assinado de forma digital
por KELSON RICHARD
CARVALHO HOLANDA
VIEIRA:74444913304

Kelson Richard Carvalho Holanda Vieira
Prefeito Municipal de Tasso Fragoso/MA
CONTRATANTE

gov.br

Documento assinado digitalmente
CASSIANA EVERLING
Data: 10/03/2026 08:29:39-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

EDITORA ILUSTRACAO LTDA

Cassiana Everling
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1- Fernando Rodolfo Silva
CPF nº: 967.999.383-15

2- [Assinatura]
CPF nº: 789.196.813-68